

PROJETO BÁSICO

PAL nº 018/2019

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação na modalidade Leilão é a alienação de 01 (um) veículo que pertence ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, pelo tipo “Maior Lance”, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus anexos.

1.2. O veículo objeto do Leilão será vendido no estado e condição em que se encontra, não havendo nenhuma garantia ou direito de troca, e ainda não caberá qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, inclusive de documentação. A venda através do Leilão é irrevogável e irretroatável.

LOTE ÚNICO					
Veículo Marca/Modelo	Cor	Ano/Modelo	Combustível	Placa	Lance Mínimo (R\$)
Iveco/Fiat Daily Motor Trailer.CM. Motor- Casa/Cabine Fechada.	Fantasia	2010/2011	Diesel	NRJ5944	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O desfazimento do veículo Iveco Daily – “Coren Móvel” através de leilão foi aprovada na 446ª ROP - Reunião Ordinária de Diretoria - no dia 07/05/2019 e, segundo a Diretoria, considerando a não utilização do imóvel e a depreciação do mesmo fica aprovada o início do processo para venda.

2.2. A alienação se faz necessária tendo em vista que o veículo se encontra sem utilização, precisa de conserto e, o alto custo de manutenção do mesmo e a necessidade de renovação da frota de veículo do Coren/MS para que possam ser desenvolvidas as atividades diárias com maior economicidade e eficiência

2.3. O veículo a ser leiloado possui mais de oito anos de uso e, embora passou por manutenções, observa-se que progressivamente, em razão do tempo de uso, os custos das mesmas vão aumentando, o que sugere à Administração a tomada de posição no que diz respeito à gradativa substituição desse modelo de veículo usado, enquanto o mesmo ainda possui um valor significativo para servir de parte de pagamento de outro modelo de veículo novo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A alienação em tela tem fundamento no art. 17, inc. II, da Lei 8.666/93.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.2. A modalidade cabível para venda de bem móvel é o Leilão, conforme preconiza o § 6º do art. 17 da Lei 8.666/93 e o § 5º do art. 22 do mesmo diploma legal.

4. ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER ALIENADO

LOTE ÚNICO		
ITEM	Descrição resumida	QUANTIDADE
1	Iveco/Fiat Daily Motor Trailer.CM. Motor-Casa/Cabine Fechada.	1
Características/especificações		
Iveco/Daily Motor Trailer.CM. Motor-Casa/Cabine Fechada. Iveco/Fiat Daily Chassi Cabina 45S 14 4x2, Combustível Diesel, c/ Ar condicionados. Cor: Fantasia. Ano/Modelo: 2010/2011. Placa: NRJ5944. Renavam: 00271264373. Código FIPE:. Data de aquisição: 28/02/2011.Patrimônio nº 00627.		

4.1. O veículo usado acima especificado, foi avaliado mediante pesquisa conforme demonstrado na planilha de formação de custo de avaliação do Bem Móvel a ser alienado, **anexo II** do Projeto Básico.

4.2 A licitante vencedora deverá retirar o veículo usado **na Sede deste Regional situado na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou outro documento cabível), obrigando-se a providenciar a transferência dos mesmos para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Certificado de Registro de Veículo - documento de Transferência – pelo representante legal deste Conselho, devendo ser entregue na Sede do Coren/MS, cópia de documento que comprove a transferência.

5. DA VISTORIA DO VEÍCULO

5.1. É facultado ao licitante realizar vistoria no veículo descrito na tabela acima, item 4 deste T.R. a fim de verificar as especificações apresentadas, observando-se o seguinte:

I. A vistoria realizada pela pessoa jurídica/física não ensejará emissão de nenhum termo ou comprovante pelo Coren/MS;

II. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições do veículo poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do contrato;

III. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada junto ao (s) empregado (s) público (s) da Sede do Coren/MS, situada **na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS**. Os telefones de contato são: (67) 3323-3129/3323-3167. Horário de funcionamento da Sede: Das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.2. O veículo objeto do Leilão será vendido no estado e condição em que se encontra, pressupondo que tenham sido previamente examinado, não havendo nenhuma garantia ou direito de troca, e ainda não caberá qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, inclusive de documentação. A venda através do Leilão é irrevogável e irretratável.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO E ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A oferta de lance deverá ser preenchida em moeda corrente nacional (R\$), devendo conter todas as casas decimais, conforme previsto no instrumento convocatório, ato da sessão pública, após ser arrematado.

6.2. No preço ofertado deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, taxas, emolumentos, fretes, transporte, inclusive referente à taxa de transferência, vistoria, serviços cartorários, autenticação de documentos, entre outros, para perfeita execução do objeto leilado.

6.3. A avaliação de custo do bem imóvel será feita, no que couber, nos termos da Instrução Normativa nº 03 de 20 de abril de 2017(alteração da IN nº 05 de 27 de junho de 2014) e, do Manual de Patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, anexo I da Resolução Cofen nº 592/2018, a ser feita pela CPL.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Providenciar a retirada do bem móvel na Subseção do Coren/MS na cidade de Campo Grande/MS, situado na **Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou outro documento cabível) e o registro definitivo em órgão competente através da transferência do Bem Alienado, no prazo de 30 (trinta) dias, às suas custas, conforme a legislação de trânsito em vigor;

7.1.2 Cobrir com todas as despesas de transferência do veículo alienado e emolumentos cartorários, inclusive com a taxa de contrato de compra e venda a ser emitido no cartório, na qual correrão às expensas da licitante vencedora, que terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para realizar a transferência junto ao Departamento Estadual de Transito (DETRAN).

7.1.3. Responder, a partir da retirada do veículo licitado, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas, seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

8. OBRIGACOES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.1.1. Entregar o porte do veículo e o recebido de compra e venda preenchido em nome da autoridade competente do Coren/MS e do “comprador”, afim de transferência pelo licitante vencedor, acompanhando-o até o cartório para as providências cabíveis.

8.1.1.1. Todas as despesas cartorárias são por conta da proponente vencedora do leilão, inclusive cópia autenticada do recibo preenchido.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

8.1.3. A Administração deverá igualmente promover a entrega à licitante vencedora do veículo, em até 10 (dez) dias, observados os procedimentos regulamentares.

8.1.4. Providenciar abertura de conta própria para esta verba e encaminhar os dados bancários para que a licitante vencedora faça a transferência bancária no valor ofertado na licitação.

8.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do veículo, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;

8.1.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, quando da retirada do veículo na Subseção do Conselho.

8.1.7. Acompanhar o prazo de transferência do bem alienado a ser adquirido a fim de não corroborar em prejuízo administrativo e econômico para o Coren/MS.

8.1.8. Após a transferência do veículo ao novo proprietário, fazer a baixa no patrimônio e na contabilidade da Administração.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a Administração entenda ser necessário, será formalizado contrato de compra e venda de bem móvel em Cartório, o prazo de vigência é até a efetiva transferência do veículo em nome do licitante vencedor.

9.1.1. A publicação do extrato do contrato no D.O.U., se houver, ocorrerá por conta do Coren/MS.

9.2. Não havendo necessidade de contrato de compra e venda em cartório, o documento formal de comprovação é o recibo de compra e venda do veículo a ser preenchido entre as partes e autenticado em cartório.

9.2.1. Todas as obrigações das partes são aquelas estipuladas no Projeto Básico e no Edital de Leilão e seus anexos.

9.3. Todas as despesas cartorárias são por conta da proponente vencedora.

9.4. É parte integrante do contrato de compra e venda ou recibo de compra e venda, o Edital de Leilão e seus anexos, a proposta de oferta de lance da licitante vencedora, independentemente de transcrição.

10. DO PRAZO DE RETIRADA DO VEÍCULO

10.1. O veículo leilado e arrematado na licitação deverá ser retirado na rua **na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS** em até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato (ou outro documento cabível), em horário comercial: das 08h às 12h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.2. A contratada vencedora deverá levar o contrato de compra e venda e/ou recebido de compra e venda preenchido e assinado entre as partes que deverá ser apresentado ao responsável na Subseção para retirada do veículo arrematado.

10.3. Será emitido Termo de Recebimento de Lote Arrematado, conforme previsão no Edital, por empregado público da Subseção do Coren/MS.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Contratada, licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas fazer a transferência bancária em conta própria e específica do Coren/MS, com o valor ofertado na licitação.

11.2. O pagamento será feito de uma única vez, no valor total arrematado.

11.3. O preenchimento do recibo de compra e venda e a entrega do veículo leilado, só será feito após a comprovação da transferência bancária em nome do Coren/MS no prazo acima estipulado e publicações devidas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

12.1.1. Considera-se **inadimplemento parcial**, dentre outros, a retirada de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual estipulado;
- b) Não cumprimento do prazo de transferência em 30 (trinta) dias.

12.1.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, o atraso na retirada do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 12.1.3, alíneas b e c;

12.1.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 12.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de **até 8%** sobre o valor arrematado.

12.1.2. Considera-se **inadimplemento total**:

- a) a não retirada do objeto da presente licitação;
- b) o atraso injustificado, superior a 10 dias, contados a partir do esgotamento do prazo previsto no subitem 7.1.
- c) a não transferência do veículo.

12.1.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 12.1.3, alínea d.

12.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, aplicada nos seguintes casos:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na retirada, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 10º (décimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 30º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 30 dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do lance ofertado ou boleto bancário, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de compra e venda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

12.3 Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato ou nota de empenho e sujeita à rescisão contratual, a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Coren/MS nomeará Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto leilado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Projeto Básico o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução contratual.

13.3. O Fiscal do Contrato após a verificação da efetiva transferência do veículo para o novo proprietário, tomará as providências legais para que o Setor de Patrimônio e de Contabilidade façam a baixa do bem móvel no (s) sistema (s) da Administração.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Devido à natureza da licitação não haverá dispêndio para o Coren/MS, mas sim verba para o cofre público, na qual será depositada em conta específica e rubrica própria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CNPJ do Coren/MS é: **24.630.212/0001-10**.

15.2. A licitação objeto deste Projeto Básico poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15.3. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e seus anexos.

16. DOS ANEXOS

16.1. Anexo I – Modelo de Avaliação de Bem Móvel;

16.3. Anexo II – Planilha de Avaliação do Bem Móvel;

Campo Grande, 11 de junho de 2019

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

Aprovo o presente Projeto Básico conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93 e de acordo com o art. 9º, inc. II, § 2º do Decreto 5.450/05:

Autoridade Competente

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

PAL nº 018/2019

EMPRESA: _____

DATA: ____/____/____

1. OBJETO: Avaliação de 01 (um) veículo que pertence ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, para alienação do tipo “Maior Lance”, conforme o Projeto Básico e seus anexos.

2. Avaliação:

Item	Qtde	Uni.	Especificação	Valor Avaliado (R\$)
1	1	Uni.	Iveco/Daily Motor Trailer.CM. Motor-Casa/Cabine Fechada. Iveco/Fiat Daily Chassi Cabina 45S 14 4x2, Combustível Diesel, c/ Ar condicionados. Cor: Fantasia. Ano/Modelo: 2010/2011. Placa: NRJ5944. Renavam: 00271264373. Código FIPE: Data de aquisição: 28/02/2011.Patrimônio nº 00627.	

Valor avaliado por extenso: _____
(_____)

3. Declaro ter mais de ____ (____) anos de experiência no ramo da atividade de compra e venda de veículos automotores e possuir capacidade técnica e profissional para avaliar o veículo acima especificado.

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço c/CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____

Nome e Assinatura (carimbo se tiver)